



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 836/2022

Referência: 2643938/2022

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de aprovação da súmula , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) aprovação da súmula do(a) interessado(a) . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 837/2022

Referência: 2643625/2022

Interessado: CHARLES DE MELO FERNANDES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Charles De Melo Fernandes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Charles De Melo Fernandes. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 838/2022

Referência: 2643552/2022

Interessado: ACA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Aca Engenharia E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Aca Engenharia E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 839/2022

Referência: 2643637/2022

Interessado: JESSICA COSTA DA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Jessica Costa Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Jessica Costa Da Silva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 840/2022

Referência: 2639189/2022

Interessado: DIEGO MONTEIRO DE SOUZA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Diego Monteiro De Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Diego Monteiro De Souza. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 841/2022

Referência: 2641499/2022

Interessado: MAPS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO E SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Maps Comercio De Materiais De Construcao E Servicos Da Construcao Civil Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 842/2022

Referência: 2643635/2022

Interessado: RAFAELLA FERREIRA CARVALHO - ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Rafaella Ferreira Carvalho - Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Rafaella Ferreira Carvalho - Me. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 843/2022

Referência: 2642177/2022

Interessado: GEORGE FELIPE PALMEIRA SILVA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física George Felipe Palmeira Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) George Felipe Palmeira Silva. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 844/2022

Referência: 2641959/2022

Interessado: CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Construtora Progresso Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Construtora Progresso Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 845/2022

Referência: 2642297/2022

Interessado: ELEY RUTE OLIVEIRA DA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eley Rute Oliveira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eley Rute Oliveira Da Costa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 846/2022

Referência: 2643758/2022

Interessado: S M R DECORACOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S M R Decoracoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S M R Decoracoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 847/2022

Referência: 2642808/2022

Interessado: NITECH SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nitech Serviços De Construções Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nitech Serviços De Construções Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 848/2022

Referência: 2640201/2022

Interessado: P1 CONSTRUTORA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica P1 Construtora Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) P1 Construtora Ltda . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 849/2022

Referência: 2643648/2022

Interessado: MARIO CORREA FILHO - EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Mario Correa Filho - Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Mario Correa Filho - Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 850/2022

Referência: 2642876/2022

Interessado: ENGELUX ENGENHARIA, SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ELETRONICOS EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Engelux Engenharia, Servicos, Industria E Comercio De Materiais Eletricos E Eletronicos Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Engelux Engenharia, Servicos, Industria E Comercio De Materiais Eletricos E Eletronicos Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 851/2022

Referência: 2643484/2022

Interessado: CORINGA CONSTRUÇOES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Coringa Construcoes Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Coringa Construcoes Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 852/2022

Referência: 2643178/2022

Interessado: FELIPE BANDEIRA DE MELO MORAES

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Felipe Bandeira De Melo Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Felipe Bandeira De Melo Moraes. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 853/2022

Referência: 2643238/2022

Interessado: WLADINI DE MELO LIMA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) Wladini De Melo Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) novo registro – nível superior (profissionais transferidos para outro conselho) do(a) interessado(a) Wladini De Melo Lima. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 854/2022

Referência: 2643184/2022

Interessado: CITRA CONSTRUÇOES,CONSERVACAO E INSTALACAO LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Citra Construcões,conservacao E Instalacao Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Citra Construcões,conservacao E Instalacao Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 855/2022

Referência: 2642620/2022

Interessado: RICKSON ELS FORTES MOURA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rickson Els Fortes Moura, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Rickson Els Fortes Moura. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 856/2022

Referência: 2642851/2022

Interessado: PAULO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Paulo Anderson Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Paulo Anderson Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 857/2022

Referência: 2642959/2022

Interessado: TAYANNE GUIMARAES FREITAS

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Tyanne Guimaraes Freitas, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Tyanne Guimaraes Freitas. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 858/2022

Referência: 2643443/2022

Interessado: ADRIANO FELIPE DA SILVA BATISTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriano Felipe Da Silva Batista, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriano Felipe Da Silva Batista. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 859/2022

Referência: 2629968/2021

Interessado: RENEE OLIVEIRA CARDOSO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Renee Oliveira Cardoso, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Renee Oliveira Cardoso. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 860/2022

Referência: 2642672/2022

Interessado: MASTERS ENGENHARIA, INSTALACOES E PROJETOS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Masters Engenharia, Instalacoes E Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Masters Engenharia, Instalacoes E Projetos Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 861/2022

Referência: 2643672/2022

Interessado: HUGO DIAS PINHEIRO DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Hugo Dias Pinheiro Da Silva Júnior, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Hugo Dias Pinheiro Da Silva Júnior. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 862/2022

Referência: 2636497/2021

Interessado: PALOMA DA SILVA COSTA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Paloma Da Silva Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Paloma Da Silva Costa. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 863/2022

Referência: 2643875/2022

Interessado: EVOLUTION TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA, NADIESSA TAMARA TAUBE

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de baixa de resp. tecnica Evolution Terraplenagem E Empreendimentos Ltda, nadiessa Tamara Taube, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) baixa de resp. tecnica do(a) interessado(a) Evolution Terraplenagem E Empreendimentos Ltda, nadiessa Tamara Taube. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 864/2022

Referência: 2626850/2021

Interessado: FRANCISCO DE ALMEIDA SAMUEL

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Francisco De Almeida Samuel, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco De Almeida Samuel. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 865/2022

Referência: 2643754/2022

Interessado: BIANKA CAROLINE CUNHA FIRMINO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Bianca Caroline Cunha Firmino, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Bianca Caroline Cunha Firmino. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 866/2022

Referência: 2643549/2022

Interessado: CONSORCIO PROSUP

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Consorcio Prosup, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Consorcio Prosup. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 867/2022

Referência: 2641943/2022

Interessado: H E DE S ALMEIDA OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica H E De S Almeida Obras De Urbanizacao - Ruas, Pracas E Calcadas Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) H E De S Almeida Obras De Urbanizacao - Ruas, Pracas E Calcadas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 868/2022

Referência: 2641647/2022

Interessado: E R O RIBEIRO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica E R O Ribeiro Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) E R O Ribeiro Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 869/2022

Referência: 2642070/2022

Interessado: H.C OBRAS DE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica H.c Obras De Terraplanagem E Construções Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) H.c Obras De Terraplanagem E Construções Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 870/2022

Referência: 2641324/2022

Interessado: J F DE SOUZA NETTO EIRELI

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica J F De Souza Netto Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) J F De Souza Netto Eireli. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 871/2022

Referência: 2643428/2022

Interessado: ANDRE RICARDO NEVES DA FRANCA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Andre Ricardo Neves Da Franca, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Andre Ricardo Neves Da Franca. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 872/2022

Referência: 2643857/2022

Interessado: FABIO LIRA DA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais - empresa Fabio Lira Da Cunha , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) atualização de dados cadastrais - empresa do(a) interessado(a) Fabio Lira Da Cunha . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 873/2022

Referência: 2642583/2022

Interessado: LEGALIZA BRASIL GESTÃO TERRITORIAL GEOTECNOLÓGICA LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Legaliza Brasil Gestão Territorial Geotecnológica Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 874/2022

Referência: 2642934/2022

Interessado: DERYK JORDAN DA SILVA CUNHA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Deryk Jordan Da Silva Cunha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Deryk Jordan Da Silva Cunha. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 875/2022

Referência: 2643257/2022

Interessado: FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Francisco De Souza Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Francisco De Souza Araujo. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 876/2022

Referência: 2644001/2022

Interessado: EDSON FÉLIX CAETANO FILHO

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de interrupção de registro Edson Félix Caetano Filho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro do(a) interessado(a) Edson Félix Caetano Filho. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 877/2022

Referência: 2644024/2022

Interessado: W B CAVALCANTE LTDA

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Arlindo Pires Lopes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica W B Cavalcante Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) W B Cavalcante Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 878/2022

Referência: 2641673/2022

Interessado: CONSERVA DE ESTRADAS LTDA

EMENTA: Defere Baixa de registro de pessoa jurídica

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de baixa de registro de empresa Conserva De Estradas Ltda, Considerando que a empresa CONSERVA DE ESTRADAS LTDA, com endereço inicial na Cidade de Belo Horizonte/MG usufruindo de seus direitos ora solicita a BAIXA REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-AM, justificando o encerramento de suas atividades de Engenharia neste Estado. Considerando a inexistência de ART's "EM ABERTO", por parte do(s) profissional(is) que integravam o quadro de Responsabilidade Técnica da empresa (este caso, o Eng. Civ. DANIEL WANDERLEY) no que tange à relação de ambos com a empresa (tanto acerca da ART DE CARGO OU FUNÇÃO, quanto acerca de ART's de OBRAS/SERVIÇOS TÉCNICOS); Considerando, pois, que a empresa possui registro ativo no CREA-mg, e que não obstante uma Resolução configure como sendo "Ato normativo de competência exclusiva do Plenário do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta execução e para disciplinar os casos omissos", s.m.j. não se mostra razoável o fato da Resolução nº 1121 exigir, para fins de CANCELAMENTO DE REGISTRO PJ, a baixa das anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas ONDE A PESSOA JURÍDICA REQUEREU OU VISOU SEU REGISTRO (neste caso, além do CREA-AM); e baixa dos vistos da JURÍDICA NOS CREAS DE OUTRAS CIRCUNSCRIÇÕES, uma vez que extrapola os limites do poder ou da alçada do CREA-AM em intervir em situações, ou melhor, na atuação das empresas sediadas em outros Estados da Federação, com respectivos REGISTRO e/ou VISTO naqueles CREA's; Considerando, portanto, se a empresa está sediada em Minas Gerais e, com a finalidade de executar temporariamente uma obra em Manaus-AM, constituiu registro no Crea-AM, não a obriga a permanecer vinculada a este Regional; Considerando, por outro lado, que a interessada torna-se passível de atuação pelo Crea-AM nos termos da legislação vigente caso a fiscalização verifique o exercício de atividades que pressuponham a necessidade de conhecimentos no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, conforme esclarece o art. 35 da Resolução nº 1.121, de 2019: "Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à atuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis; Considerando, por fim, que a empresa encontra-se ADIMPLENTE com relação à ANUIDADE 2021, observando-se que Decisão PL-0382/2010 do CONFEA não exige a adimplência para baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica (contudo, "devendo o Regional, se for o caso, proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes"); Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 5.194/66, a saber: "Art. 59 - As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; e considerando os termos da Resolução nº 1.121/2019 do Confea, em suas disposições a seguir: "Art. 2º O registro é a inscrição da pessoa jurídica nos assentamentos do Crea da e circunscrição onde ela inicia suas atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea". "Art. 3º O registro é obrigatório para a pessoa jurídica que possua atividade básica ou que execute efetivamente serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea", "Art. 29. A pessoa jurídica poderá requerer o CANCELAMENTO DE SEU REGISTRO perante o Crea da e circunscrição onde possui registro. Parágrafo único. O cancelamento do registro deve ser requerido por representante legal da pessoa jurídica". "Art. 30. O cancelamento de registro de pessoa jurídica será homologado pelas Câmaras Especializadas. Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput implicará: I - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs referentes a obras ou serviços executados ou em execução registradas nos Creas onde a pessoa jurídica requereu ou visou seu registro; II - a baixa dos vistos da pessoa jurídica nos Creas de outras circunscrições; e III - a baixa das Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de cargo ou função dos responsáveis técnicos e dos integrantes do quadro técnico da pessoa jurídica". "Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea". "Art. 35. Constatado, durante o período de interrupção do registro ou após o seu cancelamento, a execução, pela pessoa jurídica, de atividades envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, a referida pessoa jurídica ficará sujeita à atuação por falta de registro e demais cominações legais aplicáveis". Considerando, complementarmente, a Decisão Nº PL-0827/2013 do CONFEA (Ementa: Concede a baixa de registro da empresa Planeta do Capitão Byte Informática Ltda e dá outras providências), a qual prevê: (...) "a) quando da solicitação da baixa de registro de qualquer empresa, mesmo com objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Confea/Crea, esta deverá ser concedida em qualquer hipótese,; posto que não há qualquer previsão legal para seu indeferimento b) nos casos acimadescritos, deverá o Regional incluir a interessada em seus planos de fiscalização, e caso constatado o exercício ilegal, deverá o Crea proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos do art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974; c) nos casos de se constatar o exercício ilegal da profissão por empresas sem objetivo estatutário relacionado às atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, o Crea deverá proceder à lavratura de auto de infração por falta de registro, nos termos da alínea 'a' do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, combinado com o inciso V do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 1974". Considerando os termos da Resolução nº 1.121/19 do Confea; CAPÍTULO VI(trata daInterrupção de Registro) e CAPÍTULO VII(trata do Cancelamento de Registro),nesse caso é enquadrado o Capítulo VII. Considerando o art. 31 saber: da RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, a "Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea". Considerando a inexistência de ART no banco de dados do Crea AM em status "aberta". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) baixa de registro de empresa do(a) interessado(a) Conserva De Estradas Ltda. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 879/2022

Referência: 2639640/2022 - Auto: 51766/2022

Interessado: J.NASSER ENGENHARIA LTDA

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal J.nasser Engenharia Ltda, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano; Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais"; Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pela **MANUTENÇÃO** do auto de infração em epígrafe, com **REDUÇÃO DE VALOR DA MULTA**, considerando a regularização do fato gerador após a autuação. Obs.: Importante ressaltar ao autuado, que pagou pela ART do 6º aditivo, que a Res. 1067/15 do Confea, em seu art. 4º, §1º, I prevê: "§ 1º Será isento do valor referido no caput deste artigo o registro de ART nos seguintes casos: I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 880/2022

Referência: 2643008/2022 - Auto: 52121/2022

Interessado: STE SERVICOS TECNICOS DE ENGENHARIA SA,STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ART DE EXECUÇÃO - por infração ao(a) Art 1º e 3º ambos da Lei Nº 6496/77; Art. 73 da Lei 5194/66 combinado com Art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de defesa de auto de infração Ste Servicos Tecnicos De Engenharia Sa,ste - Serviços Técnicos De Engenharia S.a., Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano; Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 e parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina; Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 02/03/2022, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 16/03/2022, via e-mail, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>); Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2643008/2022 de 31/03/2022, intempestiva, visto que o prazo foi superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, não deveria ser conhecida nem analisada, conforme a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: "(...) as defesas e/ou recursos intempestivos não devem ser conhecidos, nem analisadas as razões apresentadas, porém é poder-dever da Administração efetuar a autotutela em anular atos ilegais ou revogar atos não mais oportunos ou convenientes." Considerando que a providência requerida foi "Efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica de execução do termo de contrato supracitado" e assim ainda não foi feito o, apesar das alegações da defesa anexa aos autos, de que para poder registrar a ART requerida antes o Consórcio que efetivamente foi contratado pelo DNIT deveria registrar-se no CREA-AM. Nesse contexto, cabe destacar que o protocolo de registro do CONSORCIO STE/SIMEMP/AGC - RDC 0202/2021-01 foi cadastrado sob número 2641616/2022 em 09/03/2022, após a autuação, ainda em tramitação no Conselho. Logo, poderíamos entender que a autuação deveria ter sido efetuada pela "Falta de Registro de Pessoa Jurídica" para o Consórcio, já que os próprios documentos que compõem os autos informam "CONTRATADA: CONSÓRCIO STE/SIMEMP/AGC - RDC 0202/2021-01 CNPJ DA CONTRATADA: 88.849.773/0001-98" e não por falta de ART da líder do Consórcio (inclusive, por esta lógica, deveriam ter sido também autuadas as demais empresas consorciadas), já que o Anexo IV da Res. 1025/09 do Confea, última folha, prevê que "O cadastramento prévio do consórcio no Crea é condição indispensável para a efetivação do registro do respectivo atestado". Tal entendimento se vê corroborado pela Res. 444/2000 do Confea que "Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior" Em pesquisa no site da Receita Federal para averiguar o CNPJ do consórcio, nos deparamos com o fato do CNPJ atribuído a ele ser justamente o CNPJ da empresa líder.; Assim, a fiscalização, localizando o registro ativo da empresa líder no CREA/AM desde 14/02/2022, lavrou o auto de infração para falta de registro de ART de execução, fato gerador que continua em aberto, já que a ART ainda não foi registrada (poderia ter sido registrada por cada profissional em sua respectiva empresa, desde que referenciando o consórcio na descrição). Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. c/c Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'a'. Multa de R\$ 703,90"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) defesa de auto de infração: 52121/2022 do(a) interessado(a) Ste Servicos Tecnicos De Engenharia Sa,ste - Serviços Técnicos De Engenharia S.a.. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 881/2022

Referência: 2642826/2022

Interessado: RODRIGO DE SOUZA CASTRO

EMENTA: Defere REQUERIMENTO DE EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS ESPECIAL PARA ASSUMIR A RESPONSABILIDADE TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE DETERMINAÇÃO DAS COORDENADAS DOS VÉRTICES DEFINIDORES DOS LIMITES DOS IMÓVEIS RURAIS PARA EFEITO DO CADASTRO NACIONAL DE IMÓVEIS RURAIS - CNIR.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Waldo Guimaraes Aparicio, objeto de solicitação de anotação de curso (graduação, tecnológico ou técnico) Rodrigo De Souza Castro, Considerando os termos da Decisão PL-2087/2004 do Confea; Considerando os termos da Resolução nº 1.073/16 do Confea, a saber: "Art. 3º Para efeito da atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissionais para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional. Considerando, por fim, que a DECISÃO NORMATIVA Nº 116 do CONFEA, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, que Fixa entendimentos sobre a habilitação profissional para o georreferenciamento dos limites dos imóveis rurais, em atendimento à Lei nº10.267, de 28 de agosto de 2001, e dá outras providências, entrará em vigor 180 dias após a sua publicação. Considerando, portanto, até que a DN 116/2021 do CONFEA não esteja vigente, opina-se pelo cumprimento da Decisão PL-2087/04 do CONFEA, especificamente para o envio do Requerimento em tela às Câmaras Especializadas envolvidas (C.E.E.C. e CEGMEQA) e, por último, ao Plenário do Crea-AM. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do requerimento da EXTENSÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS para assumir a responsabilidade técnica dos serviços de determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais para efeito do cadastro nacional de imóveis rurais - CNIR, no interesse do Eng. Amb. RODRIGO DESOUSA CASTRO, com a consequente emissão da CERTIDÃO ESPECIAL respectiva (modelo conforme PL-745/2007), caso o profissional solicite, por haver cursado CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS, com conteúdos formativos suficientes que o habilite legalmente para tais fins. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 882/2022

Referência: 2641814/2022 - Auto: 52360/2022

Interessado: LETICIA SAYURI GUSHIMA VILLAR

EMENTA: Protocolo:Nº. 2641814/2022 A penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal Leticia Sayuri Gushima Villar, Considerando a Res. 1.008/04 do CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozando de fé pública; Considerando o art. 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando a Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea e o ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021, que estipula os valores das multas para o corrente ano: "MULTAS Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, para o exercício 2022, constam na tabela abaixo e foram mantidos os mesmos praticados em 2021." Considerando que cabe ressaltar o que versa a Res. 1008/04 do Confea, em seu art. 11 parágrafo 2º, ou seja, "§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais". Considerando que é competência da Câmara Especializada decidir acerca de eventual redução de valores de multa, observados os critérios do Art. 43 da Res. 1008/2004, o qual estabelece que as multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina: "Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II - a situação econômica do autuado; III - a gravidade da falta; IV - as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V - regularização da falta cometida. § 1º A multa será aplicada em dobro no caso de reincidência. § 2º A multa aplicada no caso de nova reincidência será igual à aplicada para reincidência, sem prejuízo do que dispõe o art. 74 da Lei nº 5.194, de 1966. § 3º é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica. Art. 44. A multa não paga, após a decisão transitada em julgado, será inscrita na dívida ativa e cobrável judicialmente." Considerando eventuais justificativas da defesa, se houver, se a Câmara entender cabível, o presente auto de infração poderia ser extinto nos termos da Res. 1008/04, art. 52: "Art. 52. A extinção do processo ocorrerá: I - quando a câmara especializada concluir pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo; II - quando o órgão julgador declarar a prescrição do ilícito que originou o processo; III - quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente; ou IV - quando o órgão julgador proferir decisão definitiva, caracterizando trânsito em julgado." Considerando, ainda, o que versa a Res. 1008/04 do Confea, a seguir: "Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III - falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V - falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI - falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; ou VIII - ausência de notificação do autuado. Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013." considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 52360/2022 do(a) interessado(a) Leticia Sayuri Gushima Villar. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

Tel: + 55 (92) 2125-7120 Fax: + 55 (92) 2125-7122 E-mail: faleconosco@crea-am.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Manaus, 18 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita de ARLINDO PIRES LOPES.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 883/2022

Referência: 2643058/2022

Interessado: MARCELO ALVES FERREIRA

EMENTA: Indefere Protocolo: Nº. 2643058/2022 REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Dinilson Bandeira Robert, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Marcelo Alves Ferreira, Diante disso, considera-se não atendido o que prevê a Res. 1050/13 do Confea, considerando A FALTA DE INDÍCIOS, salvo melhor juízo, da efetiva participação do(a) requerente nos serviços pleiteados, uma vez que NÃO APRESENTOU documentação conforme prevê a Res.1050/13 do Confea, Art. 2º, II, § 1º, ou seja, "documento hábil QUE COMPROVE A EFETIVA PARTICIPAÇÃO do profissional na execução da obra ou prestação do serviço (?)", ou "(?) justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) indeferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Marcelo Alves Ferreira. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 884/2022

Referência: 2639938/2022 - Auto: 250313196/2022

Interessado: União Noroeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo dia

EMENTA: a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO - PESSOA JURÍDICA/ LEIGA - por infração ao(a) Alínea 'a' do art. 6º da Lei 5194/66; art. 73 da Lei 5194/66 combinado com art. 2º da Lei 6619/78.

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Jossandra Alves Damasceno, objeto de solicitação de processo fiscal-relatório fiscal União Noroeste Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia , Considerando que o autuado tomou conhecimento do auto de infração lavrado em 09/02/2022, por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em 25/02/2022, via AR, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação (Res. 1008/04 do Confea, art. 11, II), contado em dias corridos (Lei 9784/99, art. 66, § 2º, que rege o processo administrativo em âmbito federal. Fonte: <https://tj-es.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/524602492/recurso-administrativo-238059020178080000>); Considerando a apresentação de Defesa escrita via Protocolo nº 2643505/2022 de 07/04/2022, intempestiva, visto que o prazo foi superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 11, VIII, da Resolução 1008/2004, portanto, não deveria ser conhecida nem analisada, conforme a orientação da Procuradoria Jurídica na Manifestação 50/2019-AJUR, de 22/03/2019, que versa: Considerando que a providência requerida foi "Contratar profissional(is) de engenharia registrado(as) e habilitado(as) para responsabilizar-se pela obra/serviço de engenharia citada(o) acima, bem como efetuar o registro da anotação de responsabilidade técnica (ART) de autoria e execução dos projetos arquitetônico e complementares (estrutural, elétrica, hidráulica, sanitária e acessibilidade). Ademais conservar cópia(s) da ART no local da obra/serviço em consonância ao artigo 7 da Resolução do Confea nº 1.025/2009. Fixar placa no local da obra em observância ao artigo 16 da lei federal nº 5.194/1966" e assim foi feito, porém após a autuação através da ART AM20220303058 de 07/03/2022; Considerando que consta a seguinte anotação no auto de infração, embasada no ANEXO DA DECISÃO PL-1513/2021 (e decisões anteriores, se for o caso), "EMBASAMENTO LEGAL DA PENALIDADE: Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea 'e'. Multa de R\$ 7.039,00"; Considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-AM; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) processo fiscal-relatório fiscal : 250313196/2022 do(a) interessado(a) União Noroeste Brasileira Da Igreja Adventista Do Sétimo Dia . Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião

DECISÃO 885/2022

DECISÃO 886/2022



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 887/2022

Referência: 2634472/2021

Interessado: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

EMENTA: Indefere O(a) profissional Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado em 18/06/2013, tendo como contratante LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.166.372/0001-55) e contratada MÓDULO ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 34.498.261/0001-03). "Termo de Contrato de execução de Construção Civil de revestimento em telhado com manta asfáltica e troca de telhas danificadas para Fábrica 1, com área de 22.000,00m², para LG Electronics do Brasil Ltda., localizado na Rua Javari, 1004, Distrito Industrial- CEP: Manaus/AM. Prazo de Execução: 90(noventa) dias corridos.". Obs.: Consta na ART "Data de Início: 01/07/2013 e Previsão de término: 29/09/2013".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alfredo Augusto De Hollanda Filho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja INDEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, devido à falta de evidências concretas e suficientes, tendo em vista a não apresentação de documentação mínima prevista na legislação vigente a fim de comprovar a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço nos termos em que hoje se constitui o processo, pois como não há documentos que formalizem o todo da execução (por exemplo o atestado de capacidade técnica ou algum documento emitido pela LG que declare a execução pela empresa contratada, sob responsabilidade do requerente, informando o escopo dos serviços realizados e qual o período total da execução, referentes ao ser - viço de reparos no telhado da Fábrica 1), fica prejudicada a análise processual. Importante ressaltar que o requerente sempre foi o único responsável técnico pela empresa, mas o problema deste processo é a incongruência de informações, ou seja, datas divergentes referentes a execução dos serviços frente ao prazo pactuado em contrato. Coordenou a reunião o senhor **Arlando Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 888/2022

Referência: 2634723/2021

Interessado: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado em 19/08/2013, tendo como contratante LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.166.372/0001-55) e contratada MÓDULO ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 34.498.261/0001-03). "Serviços de Construção Civil de execução de calçada ao longo da Fábrica 6, incluindo recuperação e/ou troca de meios-fios para LG Electronics do Brasil Ltda, localizada na Rua Javari, nº 1004, Distrito Industrial, CEP: 69075-110, Manaus Amazonas. Prazo de execução: 10(dez)dias corridos.". Obs.: Consta na ART "Data de Início: 19/08/2013 e Previsão de término: 29/08/2013".

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alfredo Augusto De Hollanda Filho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) registro de art fora de época - res. 1050 do(a) interessado(a) Alfredo Augusto De Hollanda Filho. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 889/2022

Referência: 2634725/2021

Interessado: ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO

EMENTA: Defere O(a) profissional Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, solicita Anotação de Responsabilidade Técnica - ART que não se fez à época devida, na condição de RESPONSÁVEL, referente à prestação de serviços técnicos decorrentes do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, firmado em 22/04/2013, tendo como contratante LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (CPF/CNPJ: 01.166.372/0001-55) e contratada MÓDULO ENGENHARIA LTDA (CPF/CNPJ: 34.498.261/0001-03). "Termo de Contrato de serviços de Construção Civil de execução de docas na Fábrica 6, sendo as mesmas pré-moldadas em perfis metálico e concreto armado, para LG Electronics do Brasil Ltda., localizada na Rua Javari, nº 1004, Distrito Industrial, CEP: 69075-110- Manaus, Amazonas. Prazo de execução: 21(vinte e um)dias corridos.". Obs.: Consta na ART "Data de Início: 22/04/2013 e Previsão de término: 13/05/2013"

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de registro de art fora de época - res. 1050 Alfredo Augusto De Hollanda Filho, Art. 1º e 2º da Lei 6.496/77; Art. 2º e 3º da Res. 1025/09 do Confea, bem como seus anexos; Art. 2º, § 1º e 2º, e art. 3º, parágrafo único, da Res. 1050/13 do Confea; Resolução nº 1002/02 do Confea - Código de Ética; Manual de Proc. Operacionais da Res. 1025/09, DN 085/2011 - Rev. 01 - 28/01/2011; Decreto-Lei nº 2484/1940 - Código Penal Brasileiro considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, que seja DEFERIDO o requerimento de Registro de ART Fora de Época do(a) Eng. Civ. ALFREDO AUGUSTO DE HOLLANDA FILHO, RNP 0408212918, nos termos constituídos, entretanto a ART a registrar precisa ser corrigida no campo "Data de início" e "Previsão de término" para 26/09/2013 a 13/10/2013, conforme demonstrado nos planos de acompanhamento de obra apresentados. Obs.: Após o registro da ART referente ao contrato principal, deverá ser registrada a ART do aditivo vinculada. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM

DECISÃO DA REUNIÃO CEEC

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 10/2022 - Reunião CEEC - 18/04/2022 das 17:05 as 17:40

Decisão: 890/2022

Referência: 2638944/2022

Interessado: SARMENTO CONSTRUÇOES DE EDIFICIOS EIRELI ME

DECISÃO

A Reunião Ceec do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas - CREA-AM, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de abril de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marcelo De Almeida Conceição, objeto de solicitação de interrupção de registro de empresa Sarmiento Construcoes De Edificios Eireli Me, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) deferimento do(a) interrupção de registro de empresa do(a) interessado(a) Sarmiento Construcoes De Edificios Eireli Me. Coordenou a reunião o senhor **Arlindo Pires Lopes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Dinilson Bandeira Robert, Jossandra Alves Damasceno, Marcelo De Almeida Conceição, Samir Oliveira Salles, Waldo Guimaraes Aparicio. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 18 de abril de 2022.

ARLINDO PIRES LOPES
Coordenador da Reunião